



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº 00176.0028/2010-10 que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 01 DE DEZEMBRO 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 folhas todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00176.0028/2010-10

CONSULENTES: Juízes Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti e José Moreira da Silva Neto

ORIGEM: PE

ASSUNTO: Resolução nº 33/2010 do TRF 5ª Região

DECISÃO

1. Dra. DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI e Dr. JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juíza Federal e Juiz Federal Substituto da 14ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, encaminharam a esta Corregedoria, por e-mail, consulta, assim redigida:

“No próximo dia 1/12/2010, entrará em vigor a resolução n.º 33, de 24/11/2010, do TRF da 5.ª Região, que disciplina a competência das 21.ª, 22.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

O art. 1.º da mencionada resolução versa sobre a atribuição de competência plena às 25.ª, 26.ª e 27.ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, as quais, até então, detêm competência exclusiva para processamento e julgamento das ações afetas aos Juizados Especiais Federais, no âmbito das suas respectivas jurisdições.

Na sequência, o art. 2.º dispõe que as varas mencionadas no art. 1.º “receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição”.

Assim, no fito de apartar dúvidas com relação à redistribuição de processos na Seção Judiciária de Pernambuco, consulto V. Exa. se a redação supracitada estaria incluindo, na redistribuição, os processos da competência dos Juizados Especiais Federais que, no momento da instalação das 25.ª, 26.ª e 27.ª Varas Federais,

VMDLR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

encontravam-se em tramitação nas demais Varas da seccional pernambucana, observada a respectiva jurisdição, ou se apenas os processos abrangidos pela ampliação da competência (conforme a redação do art. 1.º) seriam submetidos à redistribuição.”

2. Aditaram a consulta nos seguintes termos:

“Em aditamento à consulta encaminhada a V. Exa. em 30/11/2010 (abaixo transcrita), sobre a redistribuição dos processos da competência dos Juizados Especiais Federais no âmbito da jurisdição das 25.ª Vara, 26.ª Vara e 27.ª Vara, ante a entrada em vigor da resolução n.º 33/2010, do TRF da 5.ª Região, consulto V. Exa., caso seja afirmada a possibilidade de redistribuir os referidos feitos, se os processos nos quais já foi prolatada sentença também deverão ser submetidos à redistribuição para as varas recém-criadas.”

3. Instado a se manifestar, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais desta Regional, o Desembargador Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, respondeu que o art. 2º determina a redistribuição de todos os feitos em tramitação nas unidades das quais foi desmembrada a jurisdição das novas varas, ainda que se trate de Juizado Especial Federal, inclusive os sentenciados, porém demonstrou preocupação com relação aos feitos dos Juizados Especiais Federais com perícia designada (fls. 08 e 11).

4. Para melhor entendimento, transcrevo, na íntegra, os artigos mencionados:

“Art. 1º As 25ª, 26ª e 27ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, têm, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

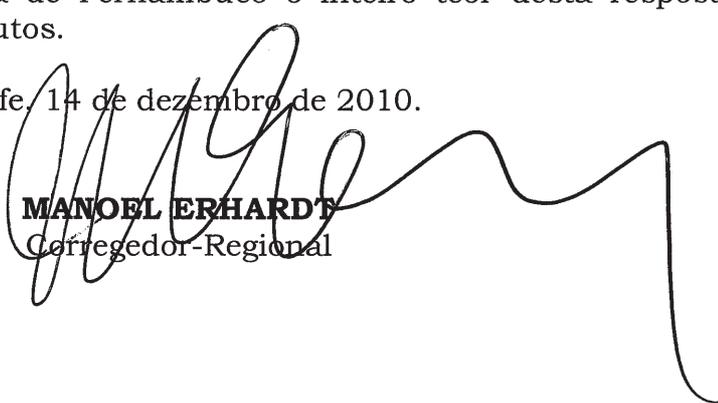
Art. 2º As varas mencionadas no artigo anterior receberão os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam da sua jurisdição.”

5. Penso que a interpretação a ser dada à Resolução nº 33/2010 deste Tribunal é a de que todos os processos, sem exceção, deverão ser redistribuídos, até mesmo aqueles que estiverem com algum ato processual marcado (audiência, perícia, etc), os sentenciados e os arquivados, procedimento comumente adotado na jurisdição da 5ª Região para os casos de desmembramento e criação de novas varas federais, como bem salientou o Coordenador dos Juizados Especiais Federais.

6. Nestes termos, respondo à consulta.

7. Leve-se ao conhecimento dos consulentes e do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco o inteiro teor desta resposta. Depois, arquivem-se os autos.

Recife, 14 de dezembro de 2010.


MANOEL ERHARDT
Corregedor-Regional